



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19
DISPENSA DE COBRANÇA DE TAXAS MODERADORAS

07.Abril.2020

DECRETO-LEI N.º 12-A/2020 DE 06 de ABRIL

1

O Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de Abril, veio estabelecer **dispensa de cobrança de taxas moderadoras no âmbito do diagnóstico e tratamento da doença COVID-19.**

Ficam, assim, dispensados do pagamento de taxas moderadoras os beneficiários do Serviço Nacional de Saúde que sejam referenciados pelo SNS 24, pelos cuidados de saúde primários, por hospital do SNS ou por unidade prestadora de cuidados de saúde, para realização de teste laboratorial para despiste da doença, consultas, atendimento urgente e/ou actos complementares prescritos no âmbito daquela patologia.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.